

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 2542/2024.

Art. 1º – Redação proposta:

A atualização da base de cálculo do IPTU que implique aumento real do valor venal dos imóveis dependerá de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§1º A atualização monetária com base em índices oficiais de correção inflacionária poderá ser realizada mediante decreto do Poder Executivo.

Justificativa:

A alteração visa compatibilizar o dispositivo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 885), que admite a correção monetária por decreto, sem caracterizar aumento de tributo. Garante-se, com isso, segurança jurídica e respeito à separação de poderes, sem prejuízo da competência do Legislativo para aprovar modificações substanciais na Planta Genérica de Valores.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024

Suprime o §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2542/2024.

Texto suprimido:

“O não cumprimento da exigência de audiência pública tornará nulo o procedimento legislativo.”

Justificativa:

A nulidade de processo legislativo só pode ser reconhecida por decisão judicial, conforme os princípios da legalidade e da reserva de jurisdição. A permanência do caput do artigo já assegura a obrigatoriedade da audiência pública, promovendo a participação popular.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2024

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 2542/2024.

Art. X – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Justificativa:

Permite que o Executivo regulamente a aplicação da Lei no âmbito de sua competência, assegurando o cumprimento adequado de seus dispositivos, conforme previsto no art. 84, IV da Constituição Federal, aplicado por simetria.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 04/2024

Ajusta a redação técnica de dispositivos do Projeto de Lei nº 2542/2024.

Correções sugeridas:

Onde se lê: “atualização da base de cálculo do IPTU”

Leia-se: “atualização do valor venal dos imóveis que integra a base de cálculo do IPTU”

Justificativa:

As correções visam assegurar precisão terminológica, técnica legislativa e adequação ao vocabulário jurídico-tributário, conforme orientações da Lei Complementar nº 95/1998 e melhores práticas legislativas.



Nilton da Cruz Oliveira
Vereador